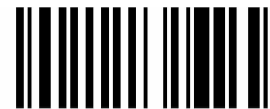




Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000067

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/03000067

Número / Ano	000067/2025
Data / Horário	03/02/2025 - 13:25:25
Ementa	PLO Nº 03/2025 - Autoriza a desafetação e permuta de área pública, bem como dá outras providências.
Autor	Executivo Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Emitido por	Cristiane



Ofício nº. 038/2025– GP

Carambeí/PR, 30 de janeiro de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2025, que autoriza o Poder Executivo Autoriza a desafetação e permuta de área pública, bem como dá outras providências.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELISANGELA
PEDROSO
DE OLIVEIRA
NUNES:0327
4382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF/RS, OU=AC VALD RFB VS, OU=RS LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videoconferencia, OU=35517867000182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento.
Localização
Data: 2025.02.03 10:26:00-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

ECLAITON MOREITA BUENO

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA



PROJETO

DE LEI Nº. _____/2025

Súmula: Autoriza a desafetação e permuta de área pública, bem como dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de uso comum do povo a Praça 4 de Abril, de propriedade do Município de Carambeí, com área de terras de 1.075,08 metros quadrados, registrado sob a matrícula nº 3.442 do Registro de Imóveis de Castro-PR, conforme memorial descritivo, cujo valor avaliado é de R\$ 752.556,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

“Data: 15.08.79 – O terreno rural situado no Núcleo Colonial Carambeí, distrito de Carambeí, neste município e comarca, com a área de 1.075,08 metros quadrados, desmembrado do quinhão nº 1, da divisão do lote nº 67, com as divisas e confrontações seguintes: - partindo da estação 0=PP situada a 0,40 metros do palanque (coluna em alvenaria) da cerca, e 3,00 metros da via principal rumo 72º50'SO mediu-se 52,60 metros até a estação 1, confrontando-se com terreno da forma Batavo; da estação 1, rumo 16º / 38'SE mediu-se 22,20 metros até estação 2, confrontando-se com terreno do mesmo proprietário João de Geus; da estação 2, rumo 71º24'NE mediu-se 48,60 metros até estação 3, confrontando-se com o mesmo João de Geus, estação 3, rumo 08º30'NO, mediu-se 21,20 metros até estação 0=PP, onde começou, confrontando-se com via principal da Colônia, sem benfeitorias, cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o nº 706.019.132.471-4, em conjunto com o restante do imóvel, com as seguintes principais características: - área total 90,7ha-módulo 41,7-nº de módulos 1,92-fração mínima de parcelamento 13,0ha. –”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita no *caput* do artigo 1º com imóvel de propriedade da Frisia Cooperativa Agroindustrial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.107.770/0001-08, com sede em Carambeí-Pr, na Avenida dos Pioneiros nº 2.324, registrado sob a matrícula nº 18.790 do Registro de Imóveis de Castro-PR, conforme memorial descritivo, cujo valor avaliado é de R\$ 1.105.527,50 (um milhão, cento e cinco mil, quinhentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).

“Lote de terras sob o nº 01, da quadra nº 03, do loteamento denominado “Jardim Bela Vista II”, situado no perímetro urbano da sede do município de Carambeí, nesta comarca, com área de 2.010,05 metros quadrados e inscrição cadastral municipal nº 01.01.006.0003.0151.00, medindo 35,07 metros de frente para a rua das Água Marinhas, confrontando a 11. “

Art. 3º - Fica o Município de Carambeí obrigado ao pagamento do valor da diferença apurado nas avaliações descritas no *caput* dos artigos 1º e 2º da presente Lei, restando no importe de R\$ 352.971,50 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) com fundamento na alínea “c” do artigo 76 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único: As despesas com o pagamento do valor da diferença apurado na avaliação dos imóveis, ocorrerão por rubricas orçamentárias alocadas na Lei nº 1.558/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025) na fonte



de recursos
livres.

Art. 4º Após aprovação e sancionada e presente Lei, o ato administrativo da permuta, será concretizado através da assinatura da escritura pública dos bens imóveis permutados.

Art. 5º As despesas, taxas e impostos, decorrentes das escriturações dos imóveis objeto da permuta, correrão por conta dos respectivos interessados, qual seja pelo Município de Carambeí e Frisia Cooperativa Agroindustrial Ltda.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí/PR, 30 de janeiro de 2025.

ELISANGELA
PEDROSO
DE OLIVEIRA
NUNES:0327
4382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=A3, OU=VALID RFB V5, OU=AR
UMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
OU=Videoconferência, OU=
25517087000168, CN=ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização
Data: 2025.02.03 10:23:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

**Exmo. Sr. Presidente,
Ínclitos Vereadores,
Douta Procuradoria,**

É com imensa satisfação que remeto à análise desta Honrosa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetação e permuta de área municipal por área particular, com finalidade de construção da Capela Mortuária Municipal.

Considerando que a desafetação da Praça 4 de Abril, para permuta de área particular, e posteriormente construção de uma capela mortuária municipal, se faz necessário por uma série de fatores que visam atender necessidade fundamental da população e garantir a dignidade dos falecidos e seus familiares.

Considerando que a desafetação diz respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público, realizando mudança de categoria da destinação do bem, passando bem de uso comum do povo para bens dominicais.

Considerando a permuta é o contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente. Há uma troca de bem entre os permutantes.

Considerando que foi realizado um levantamento das áreas do município e concluído que a área da Praça 4 de Abril, localizada na Avenida dos Pioneiros, ao lado da Fundação Frísia, embora de uso público, apresenta características que a tornam menos adequada para a finalidade de um espaço público, como por exemplo, localização em área de expansão urbana, industrial, ou seja, áreas com potencial de desenvolvimento, sendo desafetado para o fim público, sendo desativadas suas atividades.

Considerando que a área particular escolhida apresenta características que a tornam ideal para a construção da capela mortuária, como localização estratégica, fácil acesso e disponibilidade de infraestrutura, pois se encontra na Rua das Águas Marinhas esquina com Rua Quartzo, há poucos metros do Cemitério Municipal de Carambeí.

Considerando a Lei Orgânica do Município de Carambeí no que tange sobre a alienação de bens públicos, em especial o inciso VIII do Artigo 14º da presente Lei, da qual, instrui que: *“Art. 14 Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...) VIII - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis”*.

Considerando o inciso “c” do artigo 76 da Lei 14.133/21 dispõe que: *“A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...) c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades principais da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso”*.

Considerando que o valor avaliado do imóvel objeto da permuta - Praça 4 de Abril, situada na Avenida dos



Pioneiros,

ao lado da Fundação Frísia, inscrita na matrícula nº 3.442 – se deu em R\$ 752.556,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais). Avaliação em anexo.

Considerando que o valor avaliado do imóvel particular - situado na Rua das Águas Marinhas esquina com Rua do Quartz, inscrita na matrícula nº 18.790 é de R\$ 1.105.527,50 (um milhão, cento e cinco mil, quinhentos e vinte sete reais e cinquenta centavos). Avaliação em anexo.

Considerando que a metade do valor apurada na área municipal se deu em R\$ 376.278,00 (trezentos e setenta e seis mil e duzentos e setenta e oito reais);

Considerando que o valor da diferença apurada nas avaliações entre os imóveis, se deu no valor de R\$ 352.971,50 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), sendo valor compatível para a realização da permuta, com fundamento no inciso “c” do artigo 176 da Lei 14.133/21.

Considerando que essa iniciativa visa atender a uma demanda fundamental da população, garantindo um espaço digno e adequado para a realização de velórios e cerimônias fúnebres.

Considerando que a morte é um evento inevitável e a necessidade de um local apropriado para velórios é uma demanda universal. A capela mortuária a ser construída irá suprir essa carência, proporcionando conforto e apoio às famílias enlutadas em um momento de grande sensibilidade.

Considerando que a capela mortuária oferecerá um ambiente tranquilo e respeitoso para a despedida dos entes queridos, contribuindo para a elaboração do luto e a preservação da memória dos falecidos.

Considerando que a capela mortuária poderá se tornar um espaço de encontro e apoio mútuo para as famílias enlutadas, fortalecendo os laços comunitários.

Considerando que a construção da capela mortuária municipal representa um investimento importante para o município e para a população. Trata-se de uma obra que demonstra o compromisso da administração pública com a dignidade humana e com a qualidade de vida dos cidadãos.

Por estas razões, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei a fim de atender a demanda pública e instituímos mais esses benefícios à toda a população de Carambeí.

Sem mais, nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carambeí/PR, 30 de janeiro de 2025.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:03274382
906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES 03274382906
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=SEBRAE-CP, A3, OU=AC VALIO PPS VIG,
OU=ARLUMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=
Videoconferencia: 03A35517087000162, CN=ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES 03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por mim
assinatura resiste documento
Localização:
Data: 2025.02.03 10:23:48-03007
Fórmula PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL